

Artigos 5.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 460/99, de 5 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 498/99, de 19 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 536/99, de 13 de Dezembro.

Decreto Regulamentar n.º 31/99, de 20 de Dezembro, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.

Regulamentos de carreiras e retributivo aprovados pelo despacho conjunto n.º 38/2000, de 14 de Janeiro.

N.º 1 do artigo 8.º, artigos 9.º e 10.º, mapa I do anexo II na parte referente à carreira de técnico superior de polícia municipal e mapa II do anexo III do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março.

Decreto-Lei n.º 199/2000, de 24 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 234-A/2000, de 25 de Setembro.

Decreto Regulamentar n.º 15/2000, de 2 de Outubro.

N.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro.

Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.

Decreto Regulamentar n.º 18/2000, de 22 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 199/2000, de 24 de Agosto.

Alineas a) a d) do n.º 5 do artigo 62.º e artigos 73.º a 76.º, 133.º a 136.º e 140.º a 142.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 35/2001, de 8 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.

N.ºs 1 a 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 83/2001, de 9 de Março.

Artigos 65.º e 66.º e anexos IV e V do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho.

Lei n.º 89/2001, de 10 de Agosto.

N.º 2 do artigo 2.º, artigos 36.º a 46.º, 48.º, 57.º a 61.º e 63.º e mapa III do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro.

Decreto Regulamentar n.º 21/2001, de 22 de Dezembro, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.

Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes, de maquinista marítimo de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes e de marinheiro de 2.ª classe.

Decreto Regulamentar n.º 8/2002, de 20 de Fevereiro.

Decreto Regulamentar n.º 10/2002, de 8 de Março.

Regulamento interno aprovado pelo despacho n.º 6984/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 4 de Abril de 2002, nas disposições relativas às carreiras de consultor, especialista, técnica e administrativa.

Tabela remuneratória aprovada pelo despacho n.º 6985/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 4 de Abril de 2002, na parte relativa às carreiras de consultor, especialista e administrativa.

N.ºs 2.º e 8.º e anexo n.º 2 da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

Decreto-Lei n.º 84/2002, de 5 de Abril.

Decreto Regulamentar n.º 24/2002, de 5 de Abril.

Decreto Regulamentar n.º 29/2002, de 8 de Abril.

Decreto Regulamentar n.º 31/2002, de 22 de Abril.

Decreto-Lei n.º 102/2002, de 12 de Abril.

Decreto-Lei n.º 143/2002, de 20 de Maio.

Decreto-Lei n.º 144/2002, de 20 de Maio.

Decreto-Lei n.º 148/2002, de 20 de Maio.

Decreto-Lei n.º 154/2002, de 28 de Maio.

Decreto-Lei n.º 89/2004, de 20 de Abril.

N.ºs 2 e 3 do artigo 2.º, artigos 8.º a 20.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 45.º, artigos 47.º, 48.º e 53.º a 56.º e anexos I a V e VII do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, exceptuando as disposições relativas às categorias de capataz agrícola de chefe de serviço de administração escolar.

Decreto-Lei n.º 241/2004, de 30 de Dezembro.

Regulamento de carreiras aprovado pelo Despacho Normativo n.º 13/2005, de 21 de Fevereiro, com excepção dos artigos 11.º e 12.º

Regulamento de carreiras e retributivo aprovado por despacho conjunto, publicitado em anexo ao anúncio n.º 129/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 8 de Agosto de 2005, com excepção das disposições relativas à carreira de inspector.

N.ºs 1.4 a 1.9, 2.2 e 2.4 a 2.9 do anexo I e n.ºs III e V a XIII do anexo II do regulamento interno aprovado pelo Despacho Normativo n.º 46/2005, de 19 de Outubro.

Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/2006, de 25 de Janeiro.

Regulamento de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., publicado no aviso n.º 13 132-A/2006, no *Diário da República*, n.º 235, de 7 de Dezembro de 2006, com excepção das disposições relativas às carreiras de apoio especializado — informática, de diagnóstico e terapêutica, de educador de infância e de enfermagem).

Regulamento interno homologado pelo despacho n.º 17 460/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 29 de Agosto de 2006, com excepção das disposições relativas à categoria de chefe de serviços de administração escolar.

Artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 62/2007, de 29 de Maio.

Decreto Regulamentar n.º 8/2008, de 5 de Março, com excepção das disposições relativas às categorias de maquinista marítimo de 1.ª classe, de marinheiro de 1.ª e de 2.ª classes e de mestre de tráfego local de 1.ª e de 2.ª classes.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 613/2008

de 11 de Julho

Pelo Decreto-Lei n.º 172/2003, de 1 de Agosto, foi criado o Hospital do Litoral Alentejano, o qual ficou sujeito ao regime de instalação previsto no Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto, tendo na pendência deste regime sido apenas aprovado o mapa de pessoal.

Em virtude de o Hospital ter cessado o regime de instalação, torna-se, agora, necessário, conforme resulta expressamente do Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto, aprovar o quadro definitivo de pessoal, criando-se, assim, o instrumento que permitirá ao Hospital do Litoral Alentejano racionalizar a gestão dos seus recursos humanos.

É o que se concretiza com a presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 19.º

do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, que seja aprovado o quadro definitivo de pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, constante

do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 1 de Julho de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*, em 27 de Junho de 2008.

MAPA ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital do Litoral Alentejano

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Numero de lugares
Dirigente	—	—	Chefe de divisão	1
			Administrador de 1.ª classe	1
			Administrador de 2.ª classe	1
			Administrador de 3.ª classe	2
Técnico superior.	Anatomia patológica	Médica hospitalar.	Chefe de serviço.	1
			Assistente graduado/assistente.	(a) 1
	Anestesiologia		Chefe de serviço.	1
			Assistente graduado/assistente.	5
	Cardiologia.		Chefe de serviço.	1
			Assistente graduado/assistente.	(b) 2
	Cirurgia geral.		Chefe de serviço.	2
			Assistente graduado/assistente.	8
	Fisiatria		Chefe de serviço.	1
			Assistente graduado/assistente.	2
	Gastroenterologia.		Chefe de serviço.	1
			Assistente graduado/assistente.	2
	Obstetrícia/ginecologia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente.	(b) 2
	Imuno-hemoterapia		Chefe de serviço.	1
	Assistente graduado/assistente.	1		
Medicina interna	Chefe de serviço.	3		
	Assistente graduado/assistente.	15		
Oftalmologia	Chefe de serviço.	1		
	Assistente graduado/assistente.	(b) 2		
Oncologia.	Chefe de serviço.	1		
	Assistente graduado/assistente.	(a) 1		
Ortopedia	Chefe de serviço.	1		
	Assistente graduado/assistente.	6		
Otorrinolaringologia	Chefe de serviço.	1		
	Assistente graduado/assistente.	(b) 2		
Patologia clínica.	Chefe de serviço.	1		
	Assistente graduado/assistente.	2		
Pediatria	Chefe de serviço.	1		
	Assistente graduado/assistente.	4		
Pneumologia	Chefe de serviço.	1		
	Assistente graduado/assistente.	2		

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Numero de lugares
	Psiquiatria		Chefe de serviço. Assistente graduado/assistente.	1 (b) 2
	Radiologia		Chefe de serviço. Assistente graduado/assistente.	1 4
	Urologia		Chefe de serviço. Assistente graduado/assistente.	1 2
	Farmácia.	Técnico superior de saúde.	Assessor superior/assessor/assistente principal/assistente.	2
	Laboratório.		Assessor superior/assessor/assistente principal/assistente.	2
	Psicologia clínica		Assessor superior/assessor/assistente principal/assistente.	2
	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do hospital e da comunidade.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2
	Contencioso, económico-financeiro, instalações e outras.	Técnica superior.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(c) 4
Informática.	Informática.	Especialista de informática.	Especialista de informática do grau 3 Especialista de informática do grau 2 Especialista de informática do grau 1	2
		Técnico de informática.	Técnico de informática do grau 3 Técnico de informática do grau 2 Técnico de informática do grau 1	2
Enfermagem.	Enfermagem.	Enfermagem.	Enfermeiro-supervisor Enfermeiro-chefe Enfermeiro especialista Enfermeiro graduado/enfermeiro. Enfermeiro de 3.ª classe.	1 9 9 90 (d) 1
Técnico.	Instalações e equipamentos	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
	Contabilidade e aprovisionamento.	Técnica.	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 1 2 4 3

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Numero de lugares
	Anatomia patológica, citológica e tanatológica.		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
	Audiologia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
	Cardiopneumologia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	4
	Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
	Farmácia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	4
	Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	4
	Radiologia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 2 2 3 3
	Terapia ocupacional		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
	Terapia da fala		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
Administrativo	Coordenação e chefia	—	Chefe de repartição Chefe de secção	(d) 1 4
	Administrativa	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	40
	Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Numero de lugares
Operário	Funções e natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Serralheiro mecânico	Operário principal Operário	1
		Pedreiro	Operário principal Operário	(d) 1
		Costureira	Operário principal Operário	2
Auxiliar	Coordenação e chefia	—	Chefe de serviços gerais Encarregado de serviços gerais Encarregado de sector	1 1 2
	Ação médica	Auxiliar de ação médica.	Auxiliar de ação médica principal Auxiliar de ação médica	50
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro principal Cozinheiro	(d) 1
		Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação	(d) 9
	Tratamento de roupa	Operador de lavandaria.	Operador de lavandaria	(d) 4
	Aprovisionamento e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	(d) 5
	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	2
	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	3
Religioso	Assistência religiosa	Capelão hospitalar	Capelão hospitalar	1

(a) Dos dois lugares previstos só pode estar, em cada momento, provido um.

(b) Dos três lugares previstos, em simultâneo, só podem estar providos dois.

(c) Um lugar corresponde às categorias de técnico superior de 1.ª classe e de principal para permitir a reclassificação da chefe de repartição, em execução do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, a extinguir quando vagar.

(d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 614/2008

de 11 de Julho

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, e do despacho n.º 22 522/2006, de 17 de Outubro, foram estabelecidos, respectivamente, o regime jurídico aplicável às entidades certificadoras e as condições e demais requisitos para que possam ser designadas para exercer funções de controlo da produção e comércio e de certificação de produtos vitivinícolas com direito a denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG).

A Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal apresentou, no âmbito do despacho n.º 22 522/2006, de 17 de Outubro, uma candidatura a entidade certificadora dos produtos vitivinícolas com direito às DO «Setúbal» e «Palmela» e IG «Terras do Sado», tendo a mesma sido objecto de análise e verificação da sua conformidade face às condições estabelecidas na legislação.

Embora esta entidade ainda não esteja acreditada nos termos da norma NP EN 45011, evidencia ter o seu processo de acreditação a decorrer e respeitar a referida norma, e o laboratório contratado, estando já acreditado pela norma NP EN ISO/IEC 17025, não cumprindo ainda com a totalidade dos requisitos respeitantes às análises físico-química e sensorial nos termos do determinado nos anexos A e B